



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 1229

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Decreto Municipal Nº 068, 16 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas que flexibiliza o funcionamento do comércio local durante a pandemia do Coronavírus (COVID - 19) no âmbito do Município de Feira da Mata - BA, e estabelece outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

DECRETO MUNICIPAL Nº 068, 16 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas que flexibiliza o funcionamento do comércio local durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências”.

APARECIDO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Revogam os parágrafos 3º, 4º e caput do art. 4º do Decreto 035, de 21 de março de 2020, bem como, o inciso III do Decreto 048, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º. - Fica determinado a partir de 17 de abril de 2020, a reabertura dos estabelecimentos comerciais e serviços, nas quais permanecerão em funcionamento no Município:

I – Lojas de eletrodomésticos, roupas, calçados, Perfumaria e variedades em geral, funcionarão das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, respeitando 02 (dois) clientes por vez no interior do espaço comercial;

II – Restaurantes, funcionarão das 10:00 às 22:00, respeitando o limite de 2,0 (dois) metros de distanciamento das mesas;

III – Bares, funcionarão das 13:00 às 22:00; respeitando o limite de 2,0 (dois) metros de distanciamento das mesas;

IV – Lanchonetes e sorveterias, funcionarão das 8:00 as 22:00, permanecerão apenas na opção do serviço de entrega;

V – Salões de Beleza, funcionarão um cliente por vez e mediante agendamento prévio;

VI- Distribuidoras de bebidas das 8:00 às 22:00, apenas na opção de serviço de entrega;

VII – Prestação de serviços de escritórios em geral, funcionarão das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00, respeitando apenas 02 (duas) pessoas por vez no interior no escritório;



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

VIII – Balneários, funcionarão das 10:00 as 22:00, sendo terminantemente proibido o acampamento de turistas enquanto durar o período de pandemia;

IX – Hotéis, poderão receber hóspedes após notificar a Secretaria de Saúde e o Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica para a devida averiguação do estado de saúde do visitante;

X – Laboratórios, clínicas, consultórios e os serviços odontológico, funcionarão das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00, respeitando o limite de 02 (duas) pessoas na recepção;

XI – Academias, funcionarão das 5:00 às 10:00 e das 14:00 às 21:00, respeitando o limite máximo de 04 (quatro) pessoas em seu interior;

Art. 3º - Fica determinado aos Estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

I – Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.

II – Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento;

III - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m² de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos);

IV - Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio ou atendimento domiciliar;

V – Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar, além das medidas dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, no que couber, as seguintes medidas, cumulativamente:

a) disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

b) higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

- c) higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- d) – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- e) – **manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;**
- f) – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- g) – garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;
- h) – assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.
- i) – a utilização de EPIs é obrigatória pelos funcionários dos estabelecimentos comerciais, e deverá ser substituída a cada 2 (duas) horas as máscaras e luvas descartáveis.

Art. 4º - A reabertura do comércio implicará em maiores fiscalizações, e se for o caso, imposições de sanções em caso de descumprimento, aplicação das penalidades de multa diária, conforme o Código de Vigilância Sanitária Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 16 de abril de 2020.

APARECIDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL